

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2016**

Institui procedimentos para aperfeiçoar os serviços prestados por esta Fundação, no tocante a concessão de aposentadoria.

**DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**, Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei Municipal nº 4830/2002.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer critérios para aperfeiçoar os serviços prestados por esta Fundação, no tocante a concessão de aposentadoria, visando a celeridade no andamento dos procedimentos administrativos, diminuindo o prazo entre o protocolo do pedido do benefício e sua efetiva concessão.
- Art. 2º O(a) servidor(a) deverá, primeiramente, procurar a FUNPREV para ser orientado quanto a regra na qual se enquadra para a obtenção de sua aposentadoria voluntária, oportunidade em que receberá um formulário contendo a relação dos documentos a serem solicitados junto ao seu órgão de origem.
- Art. 3º Os documentos necessários à instrução do procedimento administrativo referente a concessão do benefício aos servidores vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social deverão ser fornecidos diretamente pelo órgão de origem do servidor, por meio de cópia reprográfica devidamente autenticada.
- Art. 4º Os documentos de que tratam o artigo acima estão contidos na Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e referem-se ao histórico funcional do servidor desde seu ingresso.
- Art. 5º Após a obtenção dos documentos, o servidor retornará a FUNPREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para protocolar seu pedido de aposentadoria, munido dos documentos fornecidos pelo órgão de origem e documentos pessoais relacionados abaixo:
- I. Cédula de Identidade;
  - II. CPF/MF;
  - III. Carteira Profissional (CTPS);
  - IV. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - V. PIS/PASEP;
  - VI. Título Eleitoral;
  - VII. Último Demonstrativo de Pagamento;
  - VIII. Comprovante de Residência.
- Art. 6º Em caso de ausência de quaisquer documentos ou necessidade de retificação, complementação e/ou atualização a FUNPREV encaminhará o procedimento administrativo devidamente protocolizado ao órgão de origem do servidor.
- Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bauru, 19 de dezembro de 2016.

**DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**  
Presidente - FUNPREV